



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 003/2022

Projeto de Lei nº 002/2022 – PL nº 002/2022.

Relator: Luís César dos Santos.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de lei ordinária oriunda da Mesa Diretora da Câmara, objetivando a readequação dos valores dos subsídios dos agentes políticos do Executivo Municipal (Prefeito, Vice e Secretários).

Pela proposta, dar-se-ia um aumento de 50% (cinquenta por cento) para Prefeito e Vice, e outro aumento de 25% (vinte e cinco por cento), de modo que os subsídios do Prefeito passariam para R\$ 14.818,80 (quatorze mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos), os subsídios do Vice passariam para R\$ 3.498,00 (três mil quatrocentos e noventa e oito reais), e o subsídio dos secretários passaria para R\$ 3.764,87 (três mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

A proposta foi encaminhada com impacto orçamentário-financeiro, sendo que foi apresentado o Requerimento nº 002/2.022 pela maioria absoluta dos vereadores, solicitando concessão de urgência especial ao projeto, e convocação de sessão extraordinária durante o recesso para deliberação.

Com a aprovação do requerimento, fui confirmado como relator especial da matéria.

Terminado o relatório.

2 – ANÁLISE

É da competência regimentalmente atribuída ao relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

No que diz respeito à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade, técnica legislativa e mérito do PL, entendo pela admissibilidade e pela aprovação.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

Antes de mais, cumpre salientar que ficam reiterados os argumentos lançados no Parecer Especial nº 001/2.022, quando explicitarei que pela minha interpretação do ordenamento jurídico, não entendo que haja qualquer pecha de inconstitucionalidade na hipótese de se autorizar a readequação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, em casos justificados.

Sendo assim, quando foi aprovado o PL 01/2022, pontuamos que são três as hipóteses em que se justificaria a medida excepcional aqui proposta: 1) quando houver um bloqueio circunstancial, por lei federal, na época em que a Casa de Leis iria debater os subsídios (é o caso desta legislatura, ante o disposto na Lei Complementar Federal nº 173/2020, uma vez que o Município ficou impedido de legislar nesse sentido na transição para a atual legislatura); 2) quando houver defasagem manifesta; 3) quando não houver mudança nos últimos 10 (dez) anos consecutivos.

Logo, reafirma-se a constitucionalidade e legalidade da medida, pelo meu entendimento.

Ademais, a técnica legislativa é adequada, e no mérito os valores não são exagerados, de modo que voto pela aprovação do PL, sem emenda.

3 – VOTO

Voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 002/2.022, sem qualquer emenda, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 05 de janeiro de 2021.

Relatório especial apresentado na Sessão Extraordinária Virtual de 05/01/2021.

LUÍS CÉSAR DOS SANTOS

Relator – PSDB